



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

PL 451 /2015

L I D O
Em, 13 / 05 / 15
8
Assessoria do Plenário

**“Inclui no Calendário de Eventos o
Dia de Combate ao Trabalho Infantil
no âmbito do Distrito Federal.”**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, O Dia de Combate ao Trabalho Infantil.

Parágrafo Único – O Dia de Combate ao Trabalho Infantil, no âmbito do Distrito Federal, será comemorado no dia 12 de junho de cada ano.

Art. 2º. O Poder Executivo, através das Secretarias competentes, buscará parcerias com outros órgãos e instituições afins, públicas e privadas, tais como: instituições de ensino e organizações da sociedade civil, objetivando a conscientização da comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

AP. ED. 13/05/2015 11:55
451/2015

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 451/2015

Folha Nº 01 Paula

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7

Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072

Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



JUSTIFICAÇÃO

O trabalho infantil no Brasil ainda é um grande problema social. Milhares de crianças ainda deixam de ir à escola e ter seus direitos preservados, e trabalham desde a mais tenra idade na lavoura, campo, fábrica ou casas de família, em regime de exploração, quase de escravidão, já que muitos deles não chegam a receber remuneração alguma. Hoje em dia, em torno de 4,8 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos estão trabalhando no Brasil. Desse total, 1,2 milhão estão na faixa entre 5 e 13 anos.

Apesar de no Brasil, o trabalho infantil ser considerado ilegal para crianças e adolescentes entre 5 e 13 anos, a realidade continua sendo outra. Para adolescentes entre 14 e 15 anos, o trabalho é legal desde que na condição de aprendiz.

O Peti (Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil) vem trabalhando arduamente para erradicar o trabalho infantil. Infelizmente mesmo com todo o seu empenho, a previsão é de poder atender com seus projetos, cerca de 1,1 milhão de crianças e adolescentes trabalhadores, segundo acompanhamento do Inesc (Instituto de Estudos Socioeconômicos). Do total de crianças e adolescentes atendidos, 3,7 milhões estarão de fora.

Ao abandonarem a escola, ou terem que **dividir o tempo entre a escola e o trabalho**, o rendimento escolar dessas crianças é muito ruim, e serão sérias candidatas ao abandono escolar e conseqüentemente ao despreparo para o mercado de trabalho, tendo que aceitar subempregos e assim continuarem alimentando o ciclo de pobreza no Brasil.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 451 / 2015
Folha Nº 02 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Como já era de se esperar, o trabalho infantil ainda é predominantemente agrícola. Cerca de 36,5% das crianças estão em granjas, sítios e fazendas, 24,5% em lojas e fábricas. No Nordeste, 46,5% aparecem trabalhando em fazendas e sítios.

A Constituição Brasileira é clara: menores de 16 anos são proibidos de trabalhar, exceto como aprendizes e somente a partir dos 14. Não é o que vemos na televisão. Há dois pesos e duas medidas. Achamos um absurdo ver a exploração de crianças trabalhando nas lavouras de cana, carvoarias, quebrando pedras, deixando sequelas nessas vítimas indefesas, mas costumamos aplaudir crianças e bebês que tornam-se estrelas mirins em novelas, apresentações e comerciais.

Trabalho infantil é toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes, abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação de cada país. O trabalho infantil, em geral, é proibido por lei. Especificamente, as formas mais nocivas ou cruéis de trabalho infantil não apenas são proibidas, mas também constituem crime.

A exploração do trabalho infantil é comum em países subdesenvolvidos, e países emergentes como no Brasil, onde nas regiões mais pobres este trabalho é bastante comum. Na maioria das vezes isto ocorre devido à necessidade de ajudar financeiramente a família. Muitas destas famílias são geralmente de pessoas pobres que possuem muitos filhos. Apesar de existir legislações que proíbam oficialmente este tipo de trabalho, é comum nas grandes cidades brasileiras, e em especial no Distrito Federal a presença de menores em cruzamentos de vias de grande tráfego, vendendo bens de pequeno valor monetário.

Apesar de os pais serem oficialmente responsáveis pelos filhos, não é hábito dos juízes puni-los. A ação da justiça aplica-se mais a quem contrata menores, mesmo assim as penas não chegam a ser aplicadas.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciell9@gmail.com

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 451/2015

Folha Nº 03 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Diante da força que a Lei Federal demonstrou após a sua aprovação e, diante da importância da matéria, e que propomos a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de maio de 2015.

Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 451 / 2015

Folha Nº 04 Paula

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 451/15**, que “inclui no calendário de eventos o Dia de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Agaciel Maia (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida à Assessoria de Plenário, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de legislação pertinente a matéria, Lei nº 3.846, de 18 de abril de 2006, (anexo), que “**Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil, a ser comemorado no dia 12 de junho**”.(Art. 175 do RI).

Em 14/05/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 451/2015
Folha Nº 05 Paula



LEI Nº 3.846, DE 18 DE ABRIL DE 2006

(Autoria do Projeto: Deputada Eurides Brito)

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil, a ser comemorado no dia 12 de junho.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o dia 12 de junho como o Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º O Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º As manifestações alusivas ao Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil terão como ponto culminante palestras e debates nas escolas públicas do Distrito Federal, bem como em locais de grande fluxo de pessoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 2006
118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 24/4/2006.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 451/2015

Folha Nº 06 Paula